



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Cambará-PR, 20 de março de 1998.

OFÍCIO Nº 371/98

ÀS COMISSÕES

Em 23 / 03 / 1998

Ao

Exmo. Sr.

JOÃO MATTAR OLIVATO

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará

Nesta.

Presidente

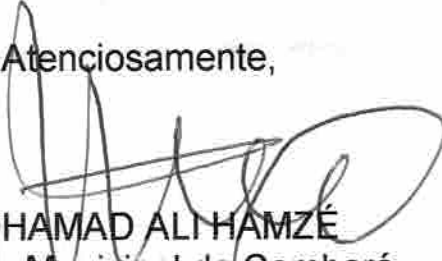
Excelentíssimo Senhor.

Vimos, através do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 34/97.

Esperamos, confiantes como sempre, que essa Egrégia Casa de Leis, através de seus ilustres Vereadores, habituais defensores dos interesses sociais e de nosso Município, venha a aprovar nossa iniciativa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,


MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 34/98

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder remissão aos compradores inadimplentes de casas sob o regime de mutirão no Conjunto Gonzaga

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, aos compradores inadimplentes, remissão da dívida para com o Município de Cambará, referente à venda de casas sob o regime de mutirão no Conjunto Gonzaga, de que trata a Lei Municipal nº 883, de 21 de junho de 1990.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 20 de março de 1998.


MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

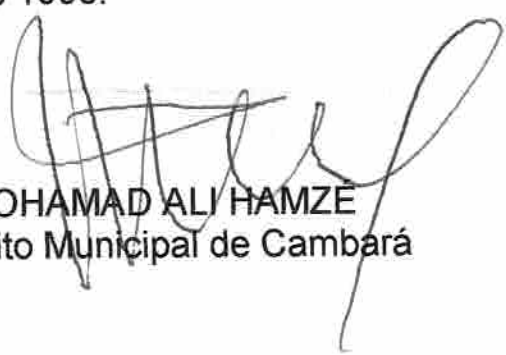
O presente Projeto de Lei tem como justificativa única o interesse social.

Realmente, os compradores de casas sob o regime de mutirão, no Conjunto Habitacional Gonzaga, são pessoas de baixo poder aquisitivo, impossibilitadas de pagar a dívida assumida com o Município de Cambará, que, face às dificuldades econômicas por que passa o todo o país, não pode ter interesse em retomar aquelas casas, o que significaria, certamente, condenar essas famílias cambaraenses à condição de penúria e miserabilidade.

Uma vez concedida a remissão da dívida em questão, poderão ser, inclusive, formalizadas as respectivas escrituras públicas, gerando, para elas, segurança e bem-estar, objetivo primordial de nossa Administração, que estamos conseguindo com a ajuda indispensável, também, dessa Egrégia Câmara Municipal.

Exortamos, assim, os nobres Vereadores dessa Casa a nos acompanhar nessa iniciativa, na certeza de que estamos cumprindo, com fidelidade, coragem e determinação, os encargos para os quais fomos escolhidos pelo voto popular.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 20 de março de 1998.


MOHAMAD ALI HAMZE
Prefeito Municipal de Cambará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1032 — Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

LEI Nº. 883

Fls. 01.

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a instituir o PROGRAMA HABITACIONAL no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Artigo 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o PROGRAMA HABITACIONAL do Município, consubstanciado em lotes urbanizados de aproximadamente 200(Duzentos) metros quadrados, com sistema de água e luz, e, sobre estes, casas de alvenaria na forma prevista nesta Lei

§ 1º. - Os lotes e as respectivas construções a que se refere o presente artigo, só poderão serem adquiridos por pessoas que, comprovadamente, não possuam outro imóvel ou seja promitente comprador, nos últimos cinco anos da data da presente Lei.

§ 2º. - Para os efeitos desta lei, fica dispensada a licitação nos termos da legislação vigente.

Artigo 2º. - Para o cumprimento do objetivo desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a instituir para venda e construção, no todo ou em parte, área de terras de propriedade do Município, cuja aquisição foi autorizada pela Lei 877/90.

Artigo 3º. - Os lotes se destinarão à construção de unidades habitacionais pelo sistema de mutirão em conjunto com a Prefeitura, em alvenaria, com 36,00 m²., obedecidos os padrões de plantas aprovadas pela Prefeitura e fornecidas gratuitamente.

Artigo 4º. - Para a implantação das primeiras cem(100) unidades habitacionais e infra-estrutura indispensável, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação na forma disposta no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº. 4.320/64.

Artigo 5º. - A forma de restituição do empreendimento do Município na construção das unidades, será efetuado pelo mutuário e ou seus herdeiros ou sucessores em 300 parcelas mensais e sucessivas equivalentes cada uma a 20%(Vinte por cento) do salário mínimo ou similar, a partir da conclusão e entrega da obra.

§ 1º. - No ato da inscrição o mutuário consignará a importância de CR\$5.000,00(Cinco mil cruzeiros), a título de taxa de inscrição.

Continua às fls. 02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1032 — Fone, (0437) 32-1166 — CEP 86390 — CAMBARÁ — PR

Fls. 02.

§ 2º.- As transações objetos da presente lei, constarão cláusula de inalienabilidade até quitação geral das parcelas constantes neste artigo.

§ 3º.- Aos inscritos não contemplados, será devolvida a taxa de inscrição mencionada no § 1º do artigo 5º da presente lei, no prazo máximo de 5 dias, após a data da seleção dos primeiros cem(100) candidatos.

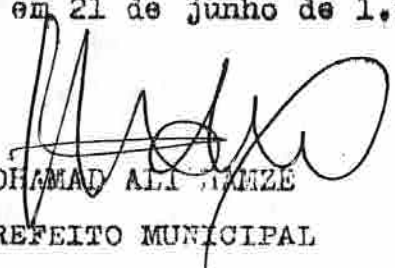
Artigo 6º.-O Executivo Municipal constituirá fundo especial de receitas na forma prevista nos artigos 71,72,73 e 74 da vigente Lei nº. 4.320, de 17/03/64, para controlar o produto de arrecadação prevista no artigo anterior e a aplicação dos recursos arrecadados que se destinarão exclusivamente à manutenção de projetos habitacionais e similares.

Artigo 7º.-O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 60(Sessenta) dias de sua publicação, fixando todas as demais condições relativas às transações de vendas, principalmente quanto a forma de seleção dos interessados, aspectos jurídicos inerentes ao negócio e formas e normas do trabalho coletivo.

Parágrafo Único:- Será formada pelo Executivo Municipal uma Comissão com o fim de proceder a seleção dos interessados, com inclusão de (2) Vereadores, que serão indicados pela Presidência.

Artigo 8º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 21 de junho de 1.990.


MOHAMMAD ALI MIZZE

PREFEITO MUNICIPAL





Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

PROJETO DE LEI Nº 34/98

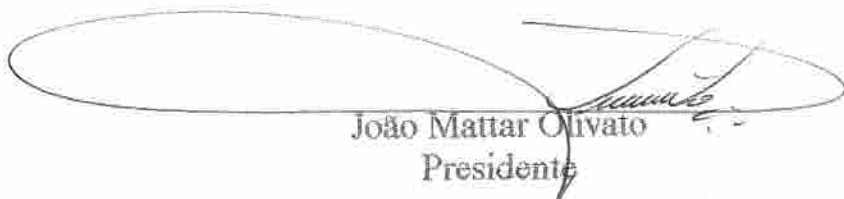
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder remissão aos compradores inadimplentes de casas sob o regime de mutirão no Conjunto Gonzaga

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, encaminho para sanção o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, aos compradores inadimplentes, remissão da dívida para com o Município de Cambará, referente à venda de casas sob o regime de mutirão no Conjunto Gonzaga, de que trata a Lei Municipal nº 883, de 21 de junho de 1990.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará,
Estado do Paraná, em 26 de março de 1998.


João Mattar Olivato
Presidente